

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1976

NÚMERO 23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.516, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1976

Altera a composição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

PAULO EGÍDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, da lei n.º 8.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado compor-se-á de 13 (treze) membros, de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Governador, como representantes da Secretaria e entidades a seguir discriminadas:

I — Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia.

II — Divisão de Museus da Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado

III — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN

IV — Curia Metropolitana de São Paulo

V — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Secretariado Nacional do Sul - 1

VI — Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo

VII — Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

VIII — Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga

IX — Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

X — Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo

XI — Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

XII — Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

XIII — Comissão de Artes Plásticas do Conselho Estadual de Cultura

Parágrafo 1.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Governador dentre os Conselheiros designados.

Parágrafo 2.º — A Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia e os órgãos e entidades discriminadas neste artigo apresentarão ao Governador, sempre em lista tríplice acompanhada do "curriculum vitae", nomes para escolha dos respectivos representantes, sendo que os relativos aos órgãos e entidades referidos nos incisos IX a XIII deverão ser pesquisadores profissionais da área a que estiverem vinculados, e os relativos ao órgão referido no inciso XIII deverão ser artistas plásticos, críticos ou historiadores da arte".

Artigo 2.º — O artigo 3.º da Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6.º — Na ausência ou nos impedimentos do Presidente do Conselho, assumirá essa função, em toda a sua plenitude, o Vice-Presidente, inclusive no que concerne ao voto de desempate".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1976.

PAULO EGÍDIO MARTINS

José E. Mladlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1976.

Ilida Duarte Thomaz, Diretora, Subst., da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.517, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Cria unidades escolares que específica

PAULO EGÍDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando as necessidades do ensino, demonstradas na análise do Projeto de Redistribution da Rede Física,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no município da Capital, as seguintes unidades escolares:

I — no Subdistrito de Santana, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Peri Alto, para funcionar à rua Um, s/nº;

II — no Subdistrito de Tucuruvi, a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Vila Sabrina, para funcionar à Av. João S. Castro, s/nº;

III — no Subdistrito do Butantã:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Arpoador;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Morse;

IV — no Subdistrito de Campo Limpo:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Mitsutani;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Fernanda;

V — no Subdistrito de Capela do Socorro:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim República;

b) a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Vergueiro;

c) a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Pajolzinho;

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 952, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas

Identificações

No artigo 15 —

§ 2.º —

Onde se lê: "... sua organização, ..."

Leia-se: "... sua reorganização, ..."

No artigo 16 —

Onde se lê: "... aplicável oa ..."

Leia-se: "... aplicável ao ..."

Disposições Transitórias

No artigo 17 —

Onde se lê: "... técnico e administrativo ..."

Leia-se: "... técnico e administrativo ..."

VI — no Subdistrito de Santo Amaro:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau da Praça da Vitória, localizada à rua Gr. n.º 28;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Missionária, localizada à rua São Manoel, s/nº;

VII — no Distrito de Itaquera, a Escola Estadual de 1.º Grau da Adutora Rio Claro;

VIII — no Distrito de Perus, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Adelfiori, localizada à Av. Raimundo Pereira Magalhães;

IX — no Subdistrito da Lapa, a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Residencial Alto da Lapa (B.N.H.), localizada à Rua Diogenes Filho de Lima, n.º 2.001;

X — no Subdistrito de Jaraguá, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Pirituba, localizada à rua Dois, n.º 16;

XI — no Subdistrito de Brasilândia:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Vista Alegre;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Penteado;

c) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Caublé;

XII — no Subdistrito de Pirituba, a Escola Estadual de 1.º Grau do Recanto Monte Alegre, no Recanto Monte Alegre.

Artigo 2.º — Ficam criadas, nos municípios abaixo indicados, as seguintes unidades escolares:

I — no Município de Agudos, a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Vianense;

II — no Município de Apiaí, a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Apiaí, localizada à rua 1.º de Maio, s/nº;

III — no Município de Araraquara, a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Letícia de Godoy Bueno de Carvalho Lopes", com sede à Av. Pedro Guileazzi, s/nº (Jardim das Roseiras);

IV — no Município de Arujá, a Escola Estadual de 1.º Grau de Arujá, localizada à rua Olavo Bilac, s/nº;

V — no Município de Assis, a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Lourdes Pereira", localizada à Travessa Brasil, s/nº;

VI — no Município de Auriflama, a 3.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Auriflama, com sede à Praça Bom Jesus, s/nº;

VII — no Município de Avaré, a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Alto, localizada à rua Projetada, s/nº;

VIII — no Município de Bariri, a Escola Estadual de 2.º Grau de Bariri;

IX — no Município de Barueri:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Tupã, localizada à Av. Brigadeiro Jordão, s/nº, no Jardim Tupã;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau do Engenho Novo, localizada à Av. Lourenço Zácaro, s/nº, na Rodovia Marechal Rondon, Km. 32;

X — no Município de Bragança Paulista, a Escola Estadual de 1.º Grau de Bragança Paulista, localizada à rua Júlio Mesquita Filho, s/nº;

XI — no Município de Caiçaras, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Rosina;

XII — no Município de Campinas:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau "Santos Dumont", localizada à rua Culto a Ciências, s/nº;

b) a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. André Fort", localizada no Jardim Campos Elíseos;

c) a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Celestino de Campos", localizada na Vila Mimosa;

d) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova Europa;

e) a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Samaná;

f) a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nogueira;

g) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paulicéia;

h) a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "Perseu Leite de Barros";

i) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Lúcia;

j) a Escola Estadual do Conjunto Habitacional do Bairro Boa Vista;

k) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Campinéiro;

m) a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Morumbi;

XIII — no Município de Caraguatatuba, a Escola Estadual de 1.º Grau de Manguinhos;

XIV — no Município de Carapicuíba:

a) a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila "Dr. Gustavo Avelino Correa", localizada à rua "E", s/nº;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando a composição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Página 1
- Criando unidades escolares Página 1
- Extinguindo estabelecimentos de ensino na área da Capital Página 2

CONCURSOS

- Estágio para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e farmacêuticos na Secretaria da Saúde — Inscrições Página 68
- Assistentes de tráfego para o DAESP — Convocação Página 68
- Médicos (Dermatologia Sanitária) — Classificação final pelo DAPE Página 68
- Continuados — porteiros para o IPT — Convocação Página 69
- Professores assistentes para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Inscrições Página 69
- Servidores para o HC do Ribeirão Preto — Inscrições Página 69